



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-27608-60.2014.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSMDN/ly/

ANTEPROJETO DE LEI - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO, DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO, DE CARGOS EFETIVOS, DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS - APROVAÇÃO PARCIAL.

1. A aprovação de Anteprojeto de Lei visando a criação de cargos, funções e unidades judiciárias, no âmbito dos órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, pressupõe a adequação da proposta formalizada pelo tribunal interessado às diretrizes estabelecidas nas Resoluções CNJ n° 184/2013 e CSJT n° 63/2010, que, por sua vez, balizam os pareceres técnicos prestados pelas Coordenadorias de Estatística e Pesquisa (CESTP), de Orçamento e Finanças (CFIN) e de Gestão de Pessoas (CGPES).

2. Nesse contexto, a proposta de Anteprojeto de Lei, apresentada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deve ser parcialmente aprovada para a criação de 4 Varas do Trabalho (Iporá, Porangatu, Palmeiras de Goiás e Valparaíso de Goiás), de 8 cargos de Magistrado (4 cargos de Juiz do Titular de Vara do Trabalho e 4 cargos de Juiz do Trabalho Substituto), de 6 Cargos em Comissão (5 CJ-3 e 1 CJ-2) e de 44 Funções Comissionadas (2 FC-2, 26 FC-4, 10 FC-5 e 6 FC-6), determinando-se o seu encaminhamento ao Órgão Especial do colendo Tribunal Superior do Trabalho e, posteriormente, ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ -, para apreciação e análise quanto à possibilidade de relativização dos critérios estabelecidos na Resolução CNJ n° 184/2013, diante da peculiaridade que o caso concreto demanda quanto à majoração na criação de cargos de Juiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-27608-60.2014.5.90.0000

do Trabalho, nos termos do art. 11 da citada resolução.

Anteprojeto de Lei parcialmente acolhido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho em Conselho Superior da Justiça do Trabalho n° **TST-CSJT-AL-27608-60.2014.5.90.0000**, em que é Interessado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**.

RELATÓRIO

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com vistas à criação de 04 (quatro) Varas do Trabalho (Iporá, Porangatu, Palmeiras de Goiás e Valparaíso de Goiás), 08 (oito) cargos de Juiz do Trabalho (4 de Juiz Titular de Vara do Trabalho e 4 de Juiz do Trabalho Substituto), 103 (cento e três) cargos efetivos (sendo 73 cargos de Analista Judiciário, 10 de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal e 30 cargos de Técnico Judiciário); 06 (seis) cargos em comissão (5 CJ-3 e 01 CJ-2) e 44 (quarenta e quatro) funções comissionadas (2 FC-2, 26 FC-4, 10 FC-5 e 6 FC-6).

A proposta em questão foi aprovada pelo Tribunal Pleno do 18º Regional, consoante os termos da Resolução Administrativa n° 112/2014, de 24/11/2014, e submetido à aprovação deste Conselho, por meio do OFÍCIO TRT 18ª GP/SGJ n° 062/20124 (seq. 1), oportunidade em que também foi encaminhado o Processo Administrativo n° 23968/2014 - MA 132/2014, contendo todas as justificativas técnicas, cujo estudo ("*ESTUDO PARA AVALIAÇÃO DE NECESSIDADES REFERENTES A UNIDADES, CARGOS E FUNÇÕES*") foi efetivado pela Secretaria Geral Judiciária daquela Corte (seq. 3).

Nos termos da Resolução n° 5/2005 (alterada pela Resolução n° 23/2006) determinou-se o envio dos autos à Coordenadoria de Estatística e Pesquisa - CESTP, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-27608-60.2014.5.90.0000

- CGPES e à Coordenadoria de Orçamento e Finanças - CFIN, tendo sido emitidos os respectivos pareceres técnicos (seqs. 7/9, respectivamente).
É o relatório.

V O T O

CONHECIMENTO

Nos termos do art. 12, X, "c", do RICSJT, compete ao Plenário deste c. Conselho encaminhar ao TST, "*após exame e aprovação*", as "*propostas de criação ou extinção de cargos efetivos e em comissão e de funções comissionadas das Secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho*", razão pela qual **CONHEÇO** da presente proposta de Anteprojeto de Lei.

MÉRITO

Preliminarmente, cabe esclarecer que tramitam no Congresso Nacional, dois Projetos de Lei de interesse do TRT da 18ª Região, quais sejam:

- **PL 7573/2014**: criação de 30 cargos efetivos (sendo 21 cargos de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia e Informação e 9 cargos de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação) e 12 funções comissionadas (sendo 3 FC-5, 3 FC-4 e 6 FC-3), objetivando adequar o Quadro Permanente de Pessoal do TRT da 18ª Região, com sede na cidade de Goiânia-GO, "*às necessidades de aperfeiçoamento das funções gerenciais e das atividades estratégicas da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), a fim de possibilitar o cumprimento da missão institucional de prestar jurisdição célere e efetiva à sociedade*" (Justificativa anexada à apresentação do projeto de lei), nos termos da Resolução CNJ n° 90/2009. **No sítio "www2.camara.leg.br" consta que, em 08/04/2015, o PL se**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-27608-60.2014.5.90.0000

encontra na "Mesa Diretora da Câmara dos Deputados" e "Encerramento automático do prazo de recurso. Não foram apresentados recursos".

- **PL 7909/2014**: criação de 168 cargos de provimento efetivo (sendo 128 cargos de Analista Judiciário e 40 de Técnico Judiciário), 18 cargos em comissão (4 CJ-1 e 14 CJ-3) e 75 funções comissionadas (4 FC-6, 9 FC-5, 28 FC-4, 15 FC-3 e 19 FC-2), no Quadro Permanente de Pessoal do TRT da 18ª Região, com sede na cidade de Goiânia-GO, diante do "aumento do quantitativo de ações trabalhistas", inclusive decorrentes "das novas competências atribuídas aos Tribunais do Trabalho por meio da Emenda Constitucional n° 45", da adequação do quadro ao disposto no art. 3º da Resolução CSJT n° 63, que fixou o "percentual máximo para a requisição de servidores de outros órgãos", bem como diante do "fato de não terem sido criadas as funções comissionadas necessárias para estruturar as 12 (doze) novas unidades judiciárias instituídas pela Lei n° 12.478, de 2 de setembro de 2011" (Justificativa anexada à apresentação do projeto de lei). **Este PL encontra-se apensado no PL-7573/2014.**

Tais informações são pertinentes, na medida em que os pareceres apresentados pelas Coordenadorias Técnicas consideram o quantitativo de cargos solicitados nesses PL's.

A- DA PROPOSTA APRESENTADA PELO TRT DA 18ª REGIÃO

Como apontado, o TRT da 18ª Região justifica a criação de Varas do Trabalho, de cargos de magistrados, de cargos efetivos, de cargos em comissão e de funções comissionada, por meio do "**ESTUDO PARA AVALIAÇÃO DE NECESSIDADES REFERENTES A UNIDADES, CARGOS E FUNÇÕES**", que integra o Processo Administrativo n° 23968/2014 - MA 132/2014.

Consta do citado estudo:

- "**Perfil da 18ª Região da Justiça do Trabalho**": 48 Varas do Trabalho e 02 Postos Avançados (Iporá e Porangatu), explicitado no Anexo I os municípios abrangidos.

- "**Estrutura do TRT da 18ª Região**": em 2013, contava com o total de **102 magistrados**, sendo **14 cargos de Desembargador** do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-27608-60.2014.5.90.0000

Trabalho (estando, atualmente, um cargo vago, destinado ao quinto constitucional e em processo de escolha), divididos em 3 Turmas de Julgamento, além do Tribunal Pleno, e **89 cargos de Juiz do Trabalho**.

Em 2013, contava com **1.110 servidores efetivos**, sendo 13 cedidos a outros órgãos, 156 requisitados de outros órgãos e 1 ocupante de cargo comissionado, sendo que do total de servidores, 865 se encontram lotados na área judiciária.

A **quantidade total** atual de **cargos em comissão e função comissionada** equivale a **750** (91 + 659, respectivamente), aguardando a criação de mais 105 (18 + 87, respectivamente), previstas nos **PLs 7909/14 e 7573/14**, o que passaria ao **total de 855** (109 + 746, respectivamente).

- o TRT está enquadrado, "*conforme o **Relatório Justiça em Números do CNJ***", como de **médio porte**, com "*despesa total em 2013 de R\$ 351.193.382, contando com uma força de trabalho composta por 102 magistrados e 1.371 servidores (incluídos efetivos, requisitados, comissionados sem vínculo, terceirizados e estagiários)*", assim classificado o Tribunal cuja despesa "*se situam entre R\$200 e R\$700 mil [média de R\$ 480mil], com uma média de 243 mil processos em tramitação no ano, 119 magistrados e mil servidores*".

- "**Condições Econômicas e Sociais do Estado de Goiás**": crescimento econômico acima da média nacional, com aumento do número de postos de trabalho, "*ficando em terceiro lugar entre as unidades da federação*", sendo preocupante o trabalho em condições degradantes, análogas à escravidão, bem como o número de autos de infração lavrados.

Em face das "*peculiaridades econômicas e sociais, assim como de necessidades relacionadas ao acesso à jurisdição trabalhista*", indica que algumas microrregiões se destacam pelo "*crescimento econômico bem acima de média estadual e outras pelo crescimento populacional e outras até mesmo pelas condições sociais precárias*", dando "*especial enfoque*" às microrregiões de São Miguel do Araguaia e Porangatu, do Sudoeste de Goiás, de Goiânia, do Vale do Rio dos Bois (que engloba, dentre outros, o município de Palmeira de Goiás), de Anicuns, de Iporá, de Aragarças e do Entorno do Distrito Federal (que é integrada, dentre outros, por Valparaíso de Goiás), razão pela qual



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-27608-60.2014.5.90.0000

pretende a criação das Varas do Trabalho em **Porangatu, Iporá, Palmeira de Goiás e Valparaíso de Goiás.**

- "**INDICADORES REFERENTES À ATIVIDADE JURISDICIONAL**": **movimentação processual** crescente, entre 2009 a 2013, equivalente a 26,74%, projetando-se um crescimento de processos na 18ª Região, nos próximos cinco anos, para o patamar de 154.115 processos, sendo que no Relatório Geral da Justiça do Trabalho de 2013, consta que o 18º Regional "*ficou em 5º lugar entre as regiões com maior número de casos novos a cada 100.000 habitantes (1ª instância), com 1.360,60 casos novos por 100.000 habitantes*", ficando atrás apenas de Tribunais de grande porte, como São Paulo (1.591,27), Rio Grande do Sul (1.510,42), Rio de Janeiro (1.453,16), e Campinas (1.438,25).

A **Taxa de Congestionamento Global** do Regional, no período de 2010 a 2013, cresceu de 16,6% para 37,5%. Contudo, está abaixo da taxa de congestionamento global de toda a Justiça do Trabalho, que se manteve praticamente estável, passando de 47,6% para 49,0% nesse período.

O **Índice de Produtividade de Magistrados - IPM** - vem sofrendo queda no último triênio, enquanto o **Índice de Produtividade de Servidores - IPS** - após queda entre 2011 e 2012, "*vem experimentando uma certa recuperação*".

Quanto ao número de **casos novos por magistrado na 1ª instância**, esclarece que o 18º Regional é o 3º maior de toda a Justiça do Trabalho (872,34 casos novos/magistrados), perdendo apenas para Minas Gerais (888,51) e Piauí (876,66), e no tocante aos **casos novos por servidor de 1ª Instância**, também é o 3º (126,50), abaixo de Sergipe (156,94) e Piauí (147,81).

- "**ANALISE DAS LOCALIDADES COM MAIOR CARÊNCIA**" a justificar a criação de Varas do Trabalho. O Anexo II indica a movimentação trienal de todas as Varas do Trabalho da 18ª Região, constando "*todas as cidades jurisdicionadas, com as respectivas populações e PIB total e per capita*".

Esclarece que, em "*2013 encontravam-se instaladas três Varas do Trabalho em Rio Verde, duas em Aparecida de Goiânia e uma em Goiás, sendo a movimentação dessas Varas em torno de três mil*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-27608-60.2014.5.90.0000

processos, com viés de crescimento nos próximos anos", restando comprometido os prazos para a entrega da prestação jurisdicional, motivo pela qual foi criada a 4ª Vara do Trabalho de Rio Verde resultante do deslocamento da Vara do Trabalho de Iporá, bem como a 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia resultante do deslocamento da Vara do Trabalho de Porangatu (Resoluções Administrativas 21/2014 e 64/2014), efetivadas conforme estabelece o art. 9º, § 1º, da Resolução CNJ nº 184/2013, instalando-se o Posto Avançado de Iporá, vinculado a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, e o Posto Avançado de Porangatu, vinculado a Vara do Trabalho de Uruaçu.

Justifica a **recriação das Varas do Trabalho de Iporá e Porangatu**, pois os municípios "*situam-se em regiões de grande extensão territorial*", acima do limite previsto no art. 2º da Lei nº 6.947/81, afora o alto custo para o deslocamento de magistrados (recebimento de diárias e de indenizações), bem como o aumento de número de processos nas Varas do Trabalho que incorporaram esses postos avançados, as quais já "*tinham um número demasiado de ações*".

A movimentação processual de Iporá e Porangatu, manteve-se acima do limite de 593 processos recebidos (50% da média de casos novos por magistrado no triênio 2011/2013), com tendência a aumentar (movimentação média de 705 processos por ano em Iporá e 686 processos por ano em Porangatu). Portanto, acima do limite previsto no art. 9º, *caput*, da Resolução CNJ 184/2013.

Ainda, a jurisdição dessas Varas do Trabalho "*será a mesma antes existente*", sendo que ambas já dispõem de sede própria em prédio da União, próximo ao centro da cidade e em local de fácil acesso, e os servidores atualmente lotados nos respectivos Postos Avançados serão reaproveitados. Necessita, para a sua instalação, da criação de cargos de Juiz (2 em cada), de cargos efetivos (4 em Iporá e 3 em Porangatu), de CJ-3 (1 em cada), de FC-5 (1 em cada) e de FC-4 (2 em cada), com saldo de 2 FC-3 (1 em cada) que serão utilizadas em outras lotações. Serão destinados, nos termos do art. 7º da Resolução CSJT nº 63/2010, 2 cargos de Oficial de Justiça (Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados) para cada Vara.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-27608-60.2014.5.90.0000

Quanto a justificativa para **criação da nova Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás**, o estudo aponta que o município de Palmeiras de Goiás, antes pertencente a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, passou a integrar a base territorial das Varas do Trabalho de Goiânia, a partir da Resolução Administrativa n° 58/14, e está localizada a 93 Km de distância da Capital. A movimentação média de processos, no triênio 2011/2013, foi de 814 feitos, cumprindo com folga o requisito do art. 9° da Resolução CNJ n° 184/13, sendo que o aumento na demanda processual decorre da instalação de indústrias (frigoríficos e usinas de cana-de-açúcar), de modo que, a fim de proporcionar o adequado acesso à Justiça do Trabalho, é de se instalar *"uma unidade judiciária em Palmeiras de Goiás, diminuindo drasticamente a distância das cidades circunvizinhas à sede da Vara do Trabalho e reduzindo a grande demanda de processos"*, proporcionando, com isso, a adequação da *"quantidade de trabalho à média das demais Varas do Trabalho da Região"*. Tal procedimento aliviará a carga de processos das Varas do Trabalho de Goiânia, pois vários municípios serão retirados de sua jurisdição, passando a essa nova Vara do Trabalho. Necessitará, para a sua instalação, da criação de 2 cargos de Juiz do Trabalho, de 17 cargos efetivos, de 1 CJ-3, de 3 FC-5, de 4 FC-4 e de 2 FC-2, e destinados, nos termos do art. 7° da Resolução CSJT n° 63/2010, 3 cargos de Oficial de Justiça (Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados).

No tocante a **criação da segunda Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás**, esclarece que a necessidade decorre do crescimento exagerado do município (Valparaíso de Goiás pertencia ao município de Luziânia e foi emancipada por meio da Lei Estadual n° 12.667/95), atribuído à proximidade de Brasília (já que situada na região do Entorno do Distrito Federal), do crescimento econômico, do acúmulo de problemas, bem como do baixo custo dos seus imóveis, favorecendo a população mais carente. A média de processos recebido no triênio 2011/2013, somente na fase de conhecimento, foi de 1.843 feitos, bem acima do limite legal para criação da segunda Vara do Trabalho.

A movimentação da **Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás**, até setembro/2014, *"já havia atingido a cifra de 2.424 processos, projetando uma movimentação anual de 3.232 feitos"*. Entende imperiosa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-27608-60.2014.5.90.0000

a instalação da segunda Vara do Trabalho "*sob pena de colapso eminente na qualidade da entrega da prestação jurisdicional, devido ao aumento nos prazos processuais e conseqüente aumento nas taxas de congestionamento a níveis insuportáveis*", de modo que cada Vara passaria a movimentação de 921 processos na fase de conhecimento, considerando-se a média do último triênio. Necessitará, para a sua instalação, da criação de 2 cargos de Juiz do Trabalho, de 10 cargos efetivos, de 1 CJ-3, de 1 FC-5 e de 4 FC-4, havendo saldo de 2 FC-3 que serão utilizadas em outras lotações. Serão destinados, ainda, nos termos do art. 7º da Resolução CSJT n° 63/2010, 2 cargos de Oficial de Justiça (Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados) para Vara a ser criada.

- critérios da **Resolução CNJ 184/2013**: atendido o critério estabelecido no art. 5º (*IPC-Jus e Intervalo de Confiança*); atendido parcialmente o disposto no art. 7º (*Estimativa de cargos necessários para possibilitar a redução da taxa de congestionamento*), indicando, conforme Anexo IV, a possibilidade de criação de 2 cargos de Juiz do Trabalho e 111 cargos efetivos; não atendido o disposto no art. 6º (*Estimativa de cargos necessários para baixar o equivalente a média de casos novos do triênio*), conforme Anexo III, de modo que não se poderá pleitear, por esse critério, a criação de novos cargos de magistrados e/ou servidores. Esclarece, referindo-se ao art. 7º, que:

"Segundo tal critério, o quadro necessário para atender ao crescimento esperado da demanda processual é de 112 magistrados, mantendo-se a taxa de congestionamento no patamar correspondente ao do primeiro quartil das taxas de todos os regionais.

Utilizando-se o mesmo método de cálculo, a partir dos mesmos parâmetros, tem-se que o número de servidores necessários para manter-se a taxa de congestionamento no nível correspondente ao primeiro quartil das taxas dos regionais, é de 1.455 servidores.

Assim, considerando-se que o quadro atual de juízes do TRT da 18ª Região é de 110 magistrados e o quadro de servidores é de 1.344, incluídos os cargos já pleiteados nos Anteprojetos de Lei n° 7573/2014 e 7909/2014 (198), tem-se que é



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-27608-60.2014.5.90.0000

possível pleitear, pelos critérios do artigo 7º da Resolução CNJ nº 184/2013, no máximo 2 magistrados e 111 servidores"

- possibilidade de **relativização dos critérios**, nos termos do art. 11 da Resolução CNJ nº 184/2013: deve ser considerado o forte crescimento econômico nos últimos anos e conseqüente aumento do nível de emprego, as localidades *"que merecem atenção especial, em razão de condições econômicas e sociais peculiares, inclusive aquelas em que há dificuldade de acesso à justiça, fator que favorece até a utilização de trabalhadores em condições análogas à de escravo"*. Assim, nos termos do citado dispositivo, é possível a *"avaliação de situações diferenciadas, a exigirem solução específica, tendo em mira a manutenção do acesso à jurisdição, de sorte a não comprometer a qualidade da entrega da prestação jurisdicional"*.

- justificada a necessidade de criação de **8 (oito) cargos de Juiz do Trabalho**, nos termos do art. 10 da Resolução CSJT nº 63/2010, considerando a proposta de criação de 4 Varas do Trabalho.

- possibilidade de criação de **cargos efetivos de servidor, cargos e funções comissionadas**, sendo 103 cargos efetivos, considerando os quadros de cada uma das Varas do Trabalho a serem criadas (item 4.1. do estudo) e das unidades técnicas (item 4.2. do estudo); 6 cargos em comissão - CJ's e 44 funções comissionadas - FC's (lembrando que há um saldo de 4 FC-3), observado o requisito específico estabelecido no art. 2º da Resolução CSJT nº 63/2010.

- planilhas do Anexo VII demonstram que os **"Limites Fiscais e Orçamentários"** foram observados, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 12.919/13) e do art. 4º, I, II e III, da Resolução CNJ nº 184/2013.

B - DOS PARECERES TÉCNICOS: Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST (CESTP); Coordenadoria de Orçamento e Finanças (CFIN/CSJT) e Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGPES).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-27608-60.2014.5.90.0000

B.1. - Coordenadoria de Estatística de Pesquisa do TST
- **CESTP** (seq. 7).

B.1.1 - VERIFICAÇÃO ESTATÍSTICA DE ADEQUAÇÃO DO PEDIDO
AOS CRITÉRIOS DA RESOLUÇÃO CNJ N° 184/2013:

Quanto ao **Intervalo de Confiança - IPC-Jus**, o TRT **atende** ao previsto no art. 5° da Resolução CNJ n° 184/2013, na medida em que "*em 2013, o Índice de Produtividade Comparada da Justiça - IPC-Jus - foi de 0,839 no TRT da 18ª Região e o intervalo de confiança da Justiça do Trabalho foi de 0,816*" (destaques originais).

No tocante à **Criação de Cargos de Magistrado e Servidor necessários para baixar quantitativo equivalente à média de Casos Novos no último triênio - art. 6°**, a Coordenadoria concluiu que:

"a) No triênio 2011/2013, o Índice de Produtividade dos Magistrados -IPM- foi de **1.223** no TRT da 18ª Região. Com os 110 cargos de Magistrado atualmente existentes e com a manutenção dessa produtividade, o Tribunal conseguiria baixar o quantitativo equivalente à média de casos novos de primeiro e segundo graus do último triênio; **não sendo, portanto, necessária a criação de cargos de magistrado para esse fim.**

b) No triênio 2011/2013, o Índice de Produtividade dos Servidores -IPS- foi de **90** no TRT da 18ª Região. Com os **1.254** servidores atualmente em atividade e com o aumento dessa produtividade para **94** processos (IPS do quartil de melhor desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho), o Tribunal conseguiria baixa o quantitativo equivalente à média de casos novos de primeiro e segundo graus do último triênio; **não sendo, portanto, necessária a criação de cargos servidor para esse fim.**" (destaques originais).

No que concerne a **Criação de Cargos de Magistrado e Servidor necessários para Redução da Taxa de Congestionamento - art. 7°**, aponta que:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-27608-60.2014.5.90.0000

"a) Em 2013, a Taxa de Congestionamento foi de **37,48%** no TRT da 18ª Região, portanto, inferior à taxa dos tribunais do quartil de melhor desempenho, que foi de **40,67%**.

b) Entretanto, com o quadro atual de **110** magistrados e **1.254** servidores e com a manutenção das produtividades em **1.223** e **94** processos, respectivamente, o Tribunal, ao final de 5 anos, apresentaria uma Taxa de Congestionamento superior ao percentual de **40,67%** - tendo sido considerada a estimativa de casos novos para esse período conforme estabelecido pelos itens 4.1 e 4.2 do Anexo da Resolução 184/2013.

c) Dessa forma, para que ao final de 2018, a Taxa de Congestionamento do TRT seja, no máximo de **40,67%**, **mostra-se necessária a criação de 2 cargos de magistrado e de 164 cargos de servidor para esse fim.**

d) O TRT solicita a criação de 8 cargos de Juiz do Trabalho neste processo e de 301 cargos de servidor neste processo e nos PL's 7909/2014 e 7573/2014" (destaques originais).

E, analisando os critérios estabelecidos no **art. 8º**, objetivando a **Criação de novas unidades judiciárias**, concluiu que **há possibilidade** de criação das **4 novas unidades judiciárias na 18ª Região.**

B.1.2 - VERIFICAÇÃO ESTATÍSTICA DE ADEQUAÇÃO DO PEDIDO AOS CRITÉRIOS DA RESOLUÇÃO CSJT N° 63/2010:

B.1.2.1 - CRIAÇÃO DAS VARAS DO TRABALHO DE IPORÁ, PORANGATU, PALMEIRAS DE GOIÁS E VALPARAÍSO DE GOIÁS:

- o TRT pretende a **recriação** das Varas de **Iporá e Porangatu**, restando **atendidos** os critérios estabelecidos no **art. 9º**, "**caput**", pois:

a) Vara do Trabalho de Iporá - criada pela Lei n° 8.432/1992, instalada em 27/01/1993, foi extinta por meio da Resolução Administrativa n° 21/2014, para a criação da 4ª Vara do Trabalho de Rio Verde, passando o município de Iporá (que dista 100km de São Luis de Montes Belos) a sediar um **Posto Avançado e jurisdicionado pela Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos**, sendo que "*O quantitativo de empregos formais, nos municípios jurisdicionados pela nova vara trabalhista (que*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-27608-60.2014.5.90.0000

são os mesmos da VT que foi extinta), totaliza 10.263, segundo o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego - CAGED/MTE", e, considerando que a "jurisdição da Vara do Trabalho proposta será a mesma da Vara do Trabalho que existia no município de Iporá, foi utilizada, como base de cálculo, a média de 610 processos recebidos no triênio 2011-2013 pela Vara anteriormente existente".

b) Vara do Trabalho de Porangatu - criada pela Lei nº 10.770/2003, instalada em 14/01/2005, foi extinta por meio da Resolução Administrativa nº 64/2014, para a criação da 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia (que dista 132km de Uruaçu), passando o município de Porangatu a sediar um **Posto Avançado e jurisdicionado pela Vara do Trabalho de Uruaçu**, sendo que "O quantitativo de empregos formais, nos municípios jurisdicionados pela nova vara trabalhista (que são os mesmos da VT que foi extinta), totaliza 14.019, segundo o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego - CAGED/MTE", e, considerando que a "jurisdição da Vara do Trabalho proposta será a mesma da Vara do Trabalho que existia no município de Porangatu, foi utilizada, como base de cálculo, a média de 569 processos recebidos no triênio 2011-2013 pela Vara anteriormente existente".

- quanto a criação da **(1ª) Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás**, aponta que "esse município é jurisdicionado pelas VTs de Goiânia e dista 94 km da sede da jurisdição. No último triênio, as VTs de Goiânia receberam, em média, 1.650 processos. Com base na jurisdição informada pelo TRT, o quantitativo de empregos formais, nos municípios dessa nova vara trabalhista, totaliza 14.767, segundo o CAGED-MTE", estimando que a nova Vara do Trabalho de Palmeira de Goiás receberia 1.867 processos, de modo que estão **atendidos** os critérios estabelecidos no **art. 9º, "caput"**.

- a criação da **2ª Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás atende** ao disposto no **art. 9º, § 1º**, já que a 1ª Vara recebeu, em média, 1.876 processos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-27608-60.2014.5.90.0000

B.1.2.2 - CRIAÇÃO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO

SUBSTITUTO:

Considerando o disposto no **art. 10 da Resolução CSJT nº 63/2010**, com a criação de 4 Varas do Trabalho, seriam necessários mais 4 cargos para a adequação ao referido artigo, na medida em que, atualmente, "o TRT da 18ª Região possui 48 Varas do Trabalho e 48 cargos de Juiz do Trabalho Substituto".

B.1.2.3 - CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS considerando: a lotação de servidores nas unidades de apoio administrativo, os servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais, a lotação nos Gabinetes dos Desembargadores - lotação nas Varas do Trabalho, a lotação nos Foros Trabalhistas e os cargos de oficial de justiça:

A criação de Cargos Efetivos atende ao disposto no art. 14 da aludida Resolução, já que "O TRT possuía, em dezembro de 2013, 324 (26,4%) servidores em atividade na área Administrativa (257 do Quadro Permanente, 34 requisitados e 33 removidos) e 905 (73,6%) na Judiciária (742 do Quadro Permanente, 1 ocupante exclusivamente de cargo em comissão, 113 requisitados e 49 removidos)", sendo que o dispositivo prevê que "o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá a no máximo 30% do total de servidores, incluídos efetivos, removidos, cedidos e ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com a Administração Pública".

Por sua vez, quanto aos **Servidores não Pertencentes às Carreiras Judiciárias**, afirma que o "TRT contava, em dezembro de 2013, com 148 servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais (1 ocupante exclusivamente de cargo em comissão e 147 requisitados). Esse quantitativo corresponde a 12,04% de sua força de trabalho", não atendendo ao disposto no art. 3º da Resolução, que estabelece o máximo de 10%.

Quanto a **Lotação nos Gabinetes de Desembargador do TRT**, aponta que, nos termos do Anexo I da Resolução, a lotação nos 14 Gabinetes de Desembargadores, deve ser de no mínimo 154 e no máximo 168 servidores. E, nas **Varas do Trabalho**, nos termos do Anexo III da Resolução, deverão estar lotados nas 52 Varas da Região Judiciária (já



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-27608-60.2014.5.90.0000

considerando as 4 Varas do Trabalho pretendidas neste processo), entre 616 e 668 servidores. E, nos **Foros Trabalhistas**, "considerando a proporção de 0,14 servidor no foro para cada servidor de vara, seriam necessários entre 57 a 62 servidores para a composição dos foros da Região Judiciária".

O art. 7º da Resolução nº 63/2010 trata do **quantitativo de servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, considerando o número de processos recebidos**. O TRT informa que conta, atualmente, com 91 cargos, de modo que "poderiam ser lotados nas 52 Varas Trabalhistas da Região Judiciária, 131 servidores dessa Especialidade. O TRT solicita a criação de mais 10 cargos neste processo, totalizando 101 cargos na Região Judiciária".

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa assim concluiu o item relativo a criação de cargos necessários:

"Assim, seriam necessários entre 805 e 866 cargos para a composição da 2ª instância. O TRT possuía, em dezembro de 2013, 566 servidores em atividade, sendo 454 do Quadro Permanente, 1 ocupante exclusivamente de cargo em comissão, 63 requisitados e 48 removidos.

Para a composição da 1ª Instância, seriam necessários entre 804 e 861 cargos. O TRT possuía, em dezembro de 2013, 663 servidores em atividade nas varas e nos foros trabalhistas, sendo 545 do Quadro Permanente, 84 requisitados e 374 removidos.

Dessa forma, o Tribunal necessitaria no total, de um quantitativo de 1.609 a 1.727 servidores. Em dezembro de 2013, ele possuía 1.229 servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos de outros órgãos da Justiça do Trabalho e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão. Além disso, havia 137 cargos vagos. Dessa forma, com a criação da 103 cargos solicitados neste processo, dos 168 solicitados no PL 7909/2014 e dos 30 solicitados no PL 7573/2014, o TRT poderia contar com 1.667 servidores, portanto, **dentro dos limites estabelecidos pela Resolução CSJT nº 63/2010**" (destaques originais).

B.1.2.4 - CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-27608-60.2014.5.90.0000

Considerando que, em dezembro de 2013, o TRT "*possuía 747 FCs/CJs, 65,18% do quantitativo de cargos efetivos*", tem-se por **atendido** o disposto no art. 2º da Resolução CSJT nº 63/2010, que estabelece o limite de 70%, devendo ser observado o disposto nos Anexos II e IV da Resolução (respectivamente, com relação aos cargos em comissão e funções comissionadas nos Gabinetes dos Desembargadores e nas Varas do Trabalho). Conclui que, "*Com a criação dos 103 cargos solicitados neste processo e dos 198 solicitados nos PLs 7909/2014 e 7573/2014, o TRT poderia ter um quadro de 1.013 Cargos em Comissão e Funções Comissionadas; o quadro atual, de 747 FCs/CJs, é inferior a esse quantitativo em 266 FCs/CJs. O TRT solicita a criação de mais 155 FCs/CJs neste processo e nos 2 PLs*".

B.2. Coordenadoria de Orçamento e Finanças - CFIN/CSJT
(seq. 8).

Informa que o **impacto financeiro** da presente solicitação não excede aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive quando considerada em conjunto com outras propostas de criação de cargos e funções comissionadas.

B.3. Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGPES (seq. 9).

B.3.1. - VERIFICAÇÃO PELOS CRITÉRIOS DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 184/2013.

Utilizando os critérios estabelecidos na **Resolução CNJ 184/2013** e considerando as conclusões exaradas pelas demais Coordenadorias, inclusive, considerando os Projetos de Leis de interesse do Regional, que tramitam no Congresso Nacional, a CGPES passou a análise da presente proposta, cujos tópicos e respectivas conclusões passamos a expor:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-27608-60.2014.5.90.0000

B.3.1.1 - INTERVALO DE CONFIANÇA - IPC-Jus:

"A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST informou que, em 2013, o Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-jus) foi de 0,839 no TRT da 18ª Região, e que o intervalo de confiança da Justiça do trabalho foi de 0,816. Concluiu, dessa forma, que o TRT **atende** ao referido artigo" (destacamos).

B.3.1.2 - CRIAÇÃO DE CARGOS DE MAGISTRADOS E

SERVIDORES :

"Diante dos cálculos efetuados pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, a criação dos **103 cargos efetivos** de servidores proposta pelo TRT da 18ª Região neste processo atende aos dispositivos da Resolução CNJ nº 184/2013. Vale lembrar, **no entanto**, que os Projetos de Lei nºs. 7.909/2014 e 7.573/2014 objetivam a criação de 198 cargos efetivos, que somados aos propostos neste processo totalizam 301 cargos.

Quanto a criação dos **cargos de magistrados**, dos 8 solicitados pelo TRT apenas 2 estão de acordo com os dispositivos da mencionada Resolução.

Sendo assim, a solicitação do TRT da 18ª Região **atende parcialmente** aos mencionados dispositivos da Resolução do CNJ" (destacamos)

B.3.1.3 - CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO

"Conforme já demonstrado no item anterior, o Tribunal satisfaz o requisito estabelecido no inciso I, ou seja, necessidade de cargos de magistrados e/ou de servidores.

Nesse contexto, considerando que os municípios de Iporá, Porangatu e Palmeiras de Goiás não contam com unidade da Justiça do Trabalho, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, calculou a estimativa de casos novos na base territorial dessas 3 Varas do Trabalho, conforme segue:

VARAS DO TRABALHO	ESTIMATIVA DE CASOS NOVOS			
	2014	2015	2016	2017
Iporá	639	667	695	723
Porangatu	582	581	581	580
Palmeiras de Goiás	1.590	1.458	1.327	1.195



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-27608-60.2014.5.90.0000

Quanto a Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás, localidade para a qual se solicita a segunda unidade judiciária, a mencionada Coordenadoria informou que, considerando que no último triênio a média de casos novos por magistrado do Tribunal foi de 1.039 processos, o município **atende** ao critério estabelecido pelo § 2º do artigo 8º da Resolução n° 184/2013 do CNJ.

Constata-se, portanto, a **possibilidade de se criar as 4 novas unidades judiciárias na 18ª Região**, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução do CNJ" (destacamos).

**B.3.2. - VERIFICAÇÃO PELOS CRITÉRIOS DA RESOLUÇÃO CSJT
N° 63/2010**

E, analisando a presente proposta com base na diretriz da **Resolução CSJT 63/2010**, conclui que:

B.3.2.1 - CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO

O TRT solicita a **recriação das Varas do Trabalho de Iporá e Porangatu**, visto que extintas e transferidas para o município de Rio Verde (4ª VT) e de Aparecida de Goiânia (3ª VT), respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n°s. 21/2014 e 64/2014. E, considerando o estudo efetivado pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, já expostas no presente voto (item **B.1.1.2.1.**), concluiu que a criação das citadas Varas do Trabalho **atende** ao disposto no **caput do art. 9º da Resolução CSJT 63/2010**.

Quanto a criação da **1ª Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás**, do mesmo modo, considerando o estudo efetivado pela CESTP (item **B.1.1.2.1.**), apontou que a criação dessa Vara do Trabalho **atende** ao disposto no **caput do art. 9º da Resolução CSJT 63/2010**.

E, a criação da **2ª Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás**, do mesmo modo **atende** ao disposto no **§ 1º do art. 9º da Resolução CSJT n° 63/2010**.

B.3.2.2 - CRIAÇÃO DE CARGOS DE MAGISTRADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-27608-60.2014.5.90.0000

"Neste processo, o TRT da 18ª Região solicita a criação de 8 cargos de magistrados, sendo 4 de Juiz Titular de Vara do Trabalho e 4 de Juiz do Trabalho Substituto.

De acordo com a análise apresentada no item 1.2., aplicando-se os dispositivos da Resolução CNJ n° 184/2013 somente é possível a criação de 2 cargos de magistrados.

Por outro lado, essa mesma Resolução permite a criação das 4 Varas do Trabalho solicitadas.

A esse respeito, a Resolução CSJT n° 63/2010 assim dispõe:

'Art. 10. O quantitativo de cargos de juiz do trabalho substituto, em cada Região, corresponderá ao número de Vars do Trabalho.

§ 1º - As Varas do Trabalho que recebam quantitativos superior a 1.000 (mil) processos por ano poderão contar, a critério da Corregedoria Regional, com um juiz titular e um juiz substituto.

(...)'.

Segundo a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região possui atualmente 48 Varas do Trabalho, 48 cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho (informação extraída da Consolidação Estatística da Justiça do Trabalho) e 48 cargos de Juiz do Trabalho Substituto.

Assim, com a criação de 4 Varas do Trabalho torna-se necessário, s.m.j., criar os 8 cargos de magistrados solicitados, sendo 4 de Juiz Titular de Vara do Trabalho e 4 de Juiz do Trabalho Substituto" (destacamos).

B.3.2.3 - CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS: 103 cargos efetivos, sendo 63 de Analista Judiciário, 10 de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal e 30 de Técnico Judiciário.

Com base na Resolução CSJT n° 63/2010, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa concluiu que, com a criação de cargos efetivos ora postulados (total de 103) somados àqueles solicitados no PLs n°s. 7.573/2014 e 7.909/14, **"o TRT poderia contar com 1.667 servidores, portanto, dentro dos limites estabelecidos"** pela aludida resolução, considerando que em dezembro/2013, o Tribunal contava com "1.229



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-27608-60.2014.5.90.0000

servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos de outros órgãos da Justiça do Trabalho e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão. Além disso, havia 137 cargos vagos".

Para tanto, considerou aquela Coordenadoria que, o Regional **atende** ao disposto no art. 14 da Resolução CSJT n° 63/2010 (quantidade de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo de, no máximo, 30% do total de servidores), **não atendendo**, contudo, ao contido no art. 3° do mesmo normativo (não poderá contar com mais de 10% de sua força de trabalho composta por servidores que não pertencem as carreiras judiciárias federais). **Todavia**, "na proposta de anteprojeto de lei que deu origem ao PL n° 7.909/2014 (processo CSJT-AL-11601.2012.5.90.0000), o TRT se propunha a adequar o quantitativo de requisitados ao estabelecido no dispositivo retromencionado".

Indicou, ainda, que na **2ª Instância**, o "TRT possuía, em dezembro de 2013, 566 servidores em atividade, sendo 454 do quadro permanente, 1 ocupante exclusivamente de cargo em comissão, 63 requisitados e 48 removidos" e, na **1ª Instância**, o "TRT possuía, em dezembro de 2013, 663 servidores em atividade nas varas e nos foros trabalhistas, sendo 545 do quadro permanente, 84 requisitados e 34 removidos".

Quanto ao pedido de criação de **10 cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal**, concluiu a CGESP pela sua **viabilidade**, com base no art. 7° da multicitada Resolução CSJT n° 63/2010, que:

"Com base nesse dispositivo, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST calculou que seriam necessários 131 servidores da referida especialidade, já computados os necessários para o funcionamento das 4 Varas Trabalhistas ora pleiteadas.

Assim, com a criação dos 10 cargos propostos neste processo, o Tribunal passará a contar com 101 (91 + 10) servidores ocupantes da especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, ...".

E, considerando que "além dos cargos de Oficial de Justiça Avaliador Federal, é solicitada a criação de 93 cargos efetivos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-27608-60.2014.5.90.0000

sendo 63 de Analista Judiciário e 30 de Técnico Judiciário, com as destinações indicadas", a CGESP apontou que:

"Considerando que, com base nos dispositivos da Resolução CSJT nº 63/2010, os cálculos elaborados pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST apontaram que os quantitativos de servidores em atividade na 1ª e 2ª instâncias encontram-se abaixo do mínimo necessário para as composições, e que, mesmo com a criação dos 301 cargos solicitados neste processo e nos PLs 7.909 e 7.573, de 2014, o Tribunal contará com o quantitativo dentro dos limites estabelecidos pela mencionada Resolução, há margem para acrescer os cargos solicitados.

Ressalte-se no entanto que o Tribunal apontou a intenção de enquadrar 1 cargo de Analista Judiciário na especialidade Administração e 1 na especialidade Análise de Sistemas.

Conforme dispõe o artigo 7º da Resolução CSJT nº 47/2008, que uniformizou a denominação dos cargos efetivos dos quadros de pessoal da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, os cargos de Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Administração, à medida que ficarem vagos, serão alterados para a área administrativa, sem especialidade.

Quanto ao cargo para o qual se propõe enquadrar na área administrativa, especialidade Análise de Sistemas, a denominação correta é área de apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação, conforme estabelece o Anexo II da citada Resolução.

Dessa forma, caso aprovada a criação de tais cargos o Tribunal deverá enquadrá-los nos termos da Resolução CSJT nº 47/2008.

Por isso, **afigura-se viável a criação de 103 cargos efetivos, sendo 63 de Analista Judiciário, 10 de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal e 30 de Técnico Judiciário** (destacamos).

B.3.2.4 - CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS.

Conclui a CGESP que *"viável a criação dos cargos em comissão e funções comissionadas"*, considerando que o limite estabelecido no art. 2º da Resolução CSJT nº 63/2010 (*"máximo de 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão"*), não foi atingido, contando o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-27608-60.2014.5.90.0000

TRT da 18ª Região com 747 cargos em comissão e funções comissionadas, "**correspondendo a 65,18% do quantitativo de cargos efetivos**", tal como verificado pela CESTP:

"Indica, ainda, que com a criação dos 103 cargos efetivos solicitados neste processo e dos 198 solicitados nos PLs 7.909/2014 e 7.573/2014, **o TRT poderia ter um quadro de 1.013 cargos em comissão e funções comissionadas. O quadro atual, de 747 FCs/CJs, é inferior a esse quantitativo em 266 FCs/CJs. O TRT solicita a criação de mais 155 FCs/CJs neste processo e nos 2 PLs**" (destacamos).

Conclui a CGESP que a proposta de criação de Varas do Trabalho, de cargos de Juiz do Trabalho, de cargos efetivos, de cargos comissionados e de funções comissionadas, postulados pelo TRT da 18ª Região afigura-se **viável**, conforme **quadro comparativo**, indicando "*o quantitativo pleiteado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e a análise desta Coordenadoria, à luz das Resoluções nºs. 184/2013 do Conselho Nacional de Justiça e 63/2010 deste Conselho*":

CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO		
	Quantidade	
	Pedido do TRT	Análise CGPES
Varas do Trabalho	4	4
Total	4	4

CRIAÇÃO DE CARGOS DE MAGISTRADOS		
CARGO	Quantidade	
	Pedido do TRT	Análise CGPES
Juiz Titular de Vara do Trabalho	4	4
Juiz Substituto	4	4
TOTAL	8	8

CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS		
CARGO	Quantidade	
	Pedido do TRT	Análise CGPES
Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal	10	10
Analista Judiciário	63	63
Técnico Judiciário	30	30
TOTAL	103	103



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-27608-60.2014.5.90.0000

NÍVEL	Quantidade	
	Pedido do TRT	Análise CGPES
CJ-3	5	5
CJ-2	1	1
FC-6	6	6
FC-5	10	10
FC-4	26	26
FC-2	2	2
TOTAL	50	50

C - ANÁLISE DA PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI EM CONJUNTO COM AS MANIFESTAÇÕES DAS COORDENADORIAS TÉCNICAS

Verifica-se que, do ponto de vista orçamentário e financeiro, não há óbice à aprovação da presente proposta de Anteprojeto de Lei, na medida em que o parecer apresentando pela CFIN (INFORMAÇÃO Nº 016/2015 - CSJT/CFIN - seq. 8), concluiu que o acréscimo de despesa decorrente do solicitado no presente feito não excederá aos limites legal e prudencial estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gasto com pessoal e encargos sociais.

Quanto a análise da proposta apresentada pelo TRT da 18ª Região, com base na Resolução CNJ nº 184/2013, que regulamentou a criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário, e na a Resolução CSJT nº 63/2010 que trata do tema no âmbito do Judiciário do Trabalho de 1º e 2º graus, conclui-se que:

Tanto a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa - CESTP -, quanto a Coordenadoria de Gestão de Pessoas concluíram que a **criação das Varas do Trabalho de Iporá, de Porangatu e de Palmeiras de Goiás**, unidades em que atualmente não existem Varas do Trabalho, atende ao disposto nos arts. 8º, da Resolução CNJ nº 184/2013 e 9º, *caput*, da Resolução CSJT nº 63/2010. De igual modo, apontou que a criação da **2ª Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás**, atende aos critérios estabelecidos no § 2º do art. 8º da Resolução CNJ nº 184/2013 e no § 1º do art. 9º da Resolução CSJT nº 63/2010.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-27608-60.2014.5.90.0000

Assim sendo, no tocante a **criação das Varas do Trabalho**, verifica-se que foram atendidos os requisitos previstos tanto na Resolução CNJ n° 184/2013, quanto na Resolução CSJT n° 63/2010, de modo que deve ser acolhida a proposta, no aspecto.

Em relação à proposta de **criação de cargos de magistrados e de servidores**, melhor sorte não ampara o Tribunal requerente. Vejamos, primeiramente, sob o pálio da **Resolução CNJ n° 184/2013**.

Analisando o pedido de criação de cargos de magistrados (4 cargos de Juiz do Trabalho e 4 cargos de Juiz do Trabalho Substituto) e de servidores (103 cargos efetivos, sendo 63 de Analista Judiciário, 10 de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal e 30 Técnico Judiciário), a CESTP (seq. 7) aponta que o TRT da 18ª Região atende ao disposto no **art. 5°** da Resolução CNJ n° 184/2013, o que permite a verificação dos demais pedidos, sob a ótica dos arts. 6° e 7° da citada resolução (item B.1.1. do presente)

Considerando os parâmetros estabelecidos no **art. 6°** da aludida Resolução n° 184/2013, a CESTP concluiu que **desnecessária** a criação de cargos de magistrados e de servidores para esse fim. E, sob o critério estabelecido no **art. 7°** da mesma resolução, apontou a necessidade da criação de apenas **2 cargos de magistrado e de 164 cargos efetivos**. Destacou, contudo, que deve ser observado que nos Projetos de Lei n°s. 7.909/2014 e 7.573/2014, o TRT objetiva a criação de 198 cargos efetivos que, somados aos 103 cargos solicitados neste processo, **totalizam 301 cargos**.

A CGESP, por sua vez, aponta que o pedido de criação de 103 cargos efetivos atende ao disposto na Resolução CNJ n° 184/2013, sendo que quanto aos magistrados, aponta a possibilidade de criação de apenas 2 cargos (item B.3.1.2.).

Desse modo, constata-se que a solicitação do TRT da 18ª Região **atende parcialmente** o disposto no art. 7° da Resolução CNJ n° 184/2013, segundo conclusão da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa -CESTP- e da Coordenadoria de Gestão de Pessoas -CGESP- (seqs. 7 e 9).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-27608-60.2014.5.90.0000

Conforme demonstrado nos **itens B.1.2.2. e B.1.2.3. do presente**, considerando os critérios estabelecidos no **art. 10 da Resolução CSJT n° 63/2010**, a CESTP aponta que com a criação de 4 Varas do Trabalho, "*seriam necessários mais 4 cargos para adequação ao referido artigo*". E, quanto a criação de cargos efetivos, utilizando os critérios contidos nos arts. 3°, 7° e 14 da aludida resolução, afirmando que o pedido se encontra "*dentro dos limites estabelecidos pela Resolução CSJT n° 63/2010*", já que em dezembro de 2013, o TRT possuía 1.229 servidores (incluindo os requisitados, removidos de outros órgãos da Justiça do Trabalho e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, afora 137 cargos vagos), quando o **quantitativo total necessário** seria **entre 1.609 e 1.727**, mesmo considerando os cargos solicitados nos PLs 7.909/14 (168 cargos) e 7.573/14 (30 cargos), que somados aos ora pretendidos, **totalizam 1.667 servidores**.

A CGESP, por sua vez, concluiu (nos itens B.3.2.2. e B.3.2.3.) pela necessidade de criação de **8 cargos de magistrado (sendo 4 de Juiz Titular de Vara do Trabalho e 4 de Juiz do Trabalho substituto)**, considerando a criação de 4 Varas do Trabalho, bem como o disposto no seu art. 10. E, do mesmo modo que a CESTP, concluiu pela viabilidade da criação dos **103 cargos efetivos** pretendidos na presente proposta, também considerando os arts. 3°, 7° e 14 da citada Resolução CSJT n° 63/2010.

No que concerne a criação de cargos de Juiz do Trabalho, consta do parecer das coordenadorias técnicas que o Tribunal Regional do Trabalho possui 48 Varas do Trabalho, 48 cargos de Juiz do Trabalho Titular ("*informação extraída da Consolidação Estatística da Justiça do Trabalho*", pág. 14 do parecer da CGPES) e 48 cargos de Juiz do Trabalho Substituto.

Ocorre que, muito embora tenha sido aprovada a **criação de 4 Varas do Trabalho** (Iporá, Porangatu, Palmeiras de Goiás e Valparaíso de Goiás) e as coordenadorias técnicas tenham concluído, com base nos arts. 6° e 7°, da Resolução CNJ n° 184/2013, que **somente seria possível a criação de 2 cargos de Juiz do Trabalho**, deve ser considerada a atual composição do TRT da 18ª Região, qual seja, quantitativo de cargos de Juiz do Trabalho (48) corresponde ao mesmo número de Varas do Trabalho (48), contando com o mesmo número de Juiz do Trabalho Substituto (48),



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-27608-60.2014.5.90.0000

garantindo o funcionamento da 1ª Instância, sem prejuízo da prestação jurisdicional célere e eficaz.

Tanto é que, estabelece o art. 10 da Resolução CSJT nº 63/2010 que "*o quantitativo de cargos de juiz do trabalho substituto, em cada Região, corresponderá ao número de Varas do Trabalho*", tornando a manutenção dessa paridade como necessária e relevante, visando atingir as metas de padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho, bem como a celeridade e eficácia na prestação jurisdicional.

Nestes termos, considerando o art. 11 da Resolução CNJ nº 184/2013, que possibilita a **relativização** dos critérios estabelecidos na aludida Resolução, verifica-se que o CNJ tem relativizado os critérios sobre a matéria, nos termos do precedente a seguir colacionado:

"PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI (PAM). ANTEPROJETO ENCAMINHADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, PROPONDO A CRIAÇÃO DE 21 CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO. PARECERES EMITIDOS PELOS DEPARTAMENTOS DE ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. DESCONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS OBJETIVOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO DO CNJ Nº 184, DE 2013. RELATIVIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS. RELEVÂNCIA DA MATÉRIA. PARIDADE DO NÚMERO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO TITULARES E SUBSTITUTOS. CARÁTER PROATIVO DA MEDIDA. PARECER FAVORÁVEL APROVADO PELO CNJ. RESSALVADO O CARÁTER EXCEPCIONAL DA MEDIDA.

1. Embora o anteprojeto de lei não atenda integralmente aos requisitos para criação de cargos de magistrados estabelecidos pela resolução do CNJ nº 184, de 6 de dezembro de 2013, admite-se, excepcionalmente, a relativização dos critérios, na forma do art. 11 do citado ato normativo, na busca da paridade entre o número de cargos de juiz do trabalho titulares e substitutos.

2. Parecer do CNJ favorável ao anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação de 21 cargos de Juiz do Trabalho Substituto no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-27608-60.2014.5.90.0000

Região, com ressalva da excepcionalidade da relativização dos critérios objetivos previstos na Resolução do CNJ n° 184, de 2013".

(CNJ-0007100-79.2013.2.00.0000, Rel. Cons. Fabiano Silveira, julgado em 19/08/2014).

Destarte, entendo que aprovada a criação de **4 Varas do Trabalho** (Iporá, Porangatu, Palmeiras de Goiás e Valparaíso de Goiás), decorrente do atendimento aos parâmetros das multicitadas resoluções, vislumbra-se a **necessidade da criação de 8 cargos de Juiz do Trabalho, sendo 4 de Juiz Titular de Vara do Trabalho e 4 de Juiz do Trabalho Substituto**, atendendo ao disposto na Resolução CSJT n° 63/2010, art. 10.

No tocante à proposta de criação de cargos efetivos, importante ressaltar que no **Projeto de Lei n° 7573/2014**, propõe-se a criação de 30 cargos efetivos, sendo 21 cargos de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia e Informação e 9 cargos de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação. No **Projeto de Lei n° 7909/2014**, requer-se a criação de 168 cargos de provimento efetivo, sendo 128 cargos de Analista Judiciário e 40 de Técnico Judiciário. E, no presente Anteprojeto de Lei, a proposta é de criação de 103 cargos efetivos, sendo 73 cargos de Analista Judiciário e 30 cargos de Técnico Judiciário.

Desse modo, muito embora as Coordenadorias de Estatística e Pesquisa e de Gestão de Pessoas tenham entendido necessária a criação de 164 cargos de servidor para atendimento do disposto no art. 7° da Resolução CNJ n° 184/2013, também destacou a previsão de criação do total de 198 cargos efetivos nos Projetos de Lei antes citados.

Assim, considerando os pareceres técnicos apresentados, verifica-se que inviável a aprovação da criação de cargos efetivos trazida nos presentes autos, porquanto, considerando os cargos objeto das PLs citadas, seria extrapolado os limites previstos nos dispositivos já citados.

E, finalmente, no tocante a criação de 6 cargos em comissão (5 CJ-3 e 1 CJ-2) e 44 funções comissionadas (2 FC-2, 26 FC-4, 10 FC-5 e 6 FC-6), a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST - CESTP - revela que "*em dezembro de 2013, o Tribunal possuía 747 FCs/CJs,*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-27608-60.2014.5.90.0000

65,18% do quantitativo de cargos efetivos, **atendendo**, portanto, à *Resolução*", especificamente o disposto no art. 2º ("Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número máximo de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão").

Considerando a criação de 18 cargos comissionados e 87 funções comissionadas decorrentes dos Projetos de Lei n°s. 7.573/2014 (12 FCs) e 7.909/2014 (18 CJs e 75 FCs), soma-se **105 cargos/funções comissionadas** aos **747 FCs/CJs já existentes**. Assim, para efeito de análise do presente projeto deve ser considerado o total de **852 FCs/CJs**.

Dessa forma, se o TRT da 18ª Região conta, atualmente, com **1.254 servidores**, conforme destacado pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa - CESTP -, **somando-se** os cargos objeto das PLs multicitadas, **198 cargos efetivos**, o número máximo permitido passaria de **747 para 1.016 FCs/CJs** (70% do quantitativo de cargos efetivos = 1.254 + 198), de modo que o TRT poderia contar com mais **164 FCs/CJs**.

Assim, o pedido de criação de 6 Cargos em Comissão e 44 Funções Comissionadas (**total de 50 FCs/CJs**) **atende** ao termos do art. 2º da Resolução CSJT n° 63/2010.

De outro lado, ainda que se considere somente os cargos atualmente existentes, possível a criação de mais 130 FCs/CJ, eis que, hoje, o TRT conta com 747 FCs/CJs, quando o limite seria 877 FCs/CJs. Portanto, também por esse prisma seria viável a criação do total de 50 FCs/CJs.

Ante o exposto, considerando as informações fornecidas pelas Coordenadorias de Orçamento e Finanças, de Estatística e Pesquisa e de Gestão de Pessoas, bem como os critérios previstos nas Resoluções CNJ n° 184/2013 e CSJT n° 63/2010, a presente proposta deve ser parcialmente aprovada para a criação de 4 Varas do Trabalho (Iporá, Porangatu, Palmeiras de Goiás e Valparaíso de Goiás), de 8 cargos de Magistrado (4 cargos de Juiz do Titular de Vara do Trabalho e 4 cargos de Juiz do Trabalho Substituto), de 6 Cargos em Comissão (5 CJ-3 e 1 CJ-2) e de 44 Funções Comissionadas (2 FC-2, 26 FC-4, 10 FC-5 e 6 FC-6), , já considerados os cargos efetivos, os cargos comissionados e funções comissionadas integrantes dos Projetos de Lei n°s. 7.909/2014 e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-27608-60.2014.5.90.0000

7.573/2014, determinando-se o seu encaminhamento ao Órgão Especial do colendo Tribunal Superior do Trabalho e, posteriormente, ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ -, para apreciação e análise quanto à possibilidade de relativização dos critérios estabelecidos na Resolução CNJ nº 184/2013, diante da peculiaridade que o caso concreto demanda, quanto à majoração na criação de cargos de Juiz do Trabalho, nos termos do art. 11 da citada resolução.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, unanimemente, conhecer da presente proposta de Anteprojeto de Lei e, no mérito, aprova-la parcialmente para a criação de 4 Varas do Trabalho (Iporá, Porangatu, Palmeiras de Goiás e Valparaíso de Goiás), de 8 cargos de Magistrado (4 cargos de Juiz do Titular de Vara do Trabalho e 4 cargos de Juiz do Trabalho Substituto), de 6 Cargos em Comissão (5 CJ-3 e 1 CJ-2) e de 44 Funções Comissionadas (2 FC-2, 26 FC-4, 10 FC-5 e 6 FC-6), já considerados os cargos efetivos, os cargos comissionados e funções comissionadas integrantes dos Projetos de Lei nºs. 7.909/2014 e 7.573/2014, determinando-se o seu encaminhamento ao Órgão Especial do colendo Tribunal Superior do Trabalho e, posteriormente, ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ -, para apreciação e análise quanto à possibilidade de relativização dos critérios estabelecidos na Resolução CNJ nº 184/2013, diante da peculiaridade que o caso concreto demanda, quanto à majoração na criação de cargos de Juiz do Trabalho, nos termos do art. 11 da citada resolução, com ressalva de fundamentação da Exma. Ministra Conselheira Dora Maria da Costa.

Brasília, 28 de Abril de 2015.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
DESEMBARGADORA MARIA DORALICE NOVAES
Conselheira Relatora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-AL - 27608-60.2014.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 30/04/2015, **sendo considerado publicado em 04/05/2015**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.
Brasília, 04 de Maio de 2015.

Firmado por Assinatura Eletrônica
VANESSA FARIA BARCELOS
Analista Judiciária